

CEDI - P. I. B.
DATA 13 / 08 / 87
COD. KTD16

ÁREA INDÍGENA: KARITIANA

LOCALIZAÇÃO.: Município de Porto Velho/RO

GRUPO INDÍGENA: KARITIANA

Senhores Ministros,

O Grupo de Trabalho instituído na forma do parágrafo 3º artigo 2º, do Decreto nº 88.118/83, de 23 de fevereiro de 1983, após examinar a proposta da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sobre a homologação da Demarcação da Área Indígena KARITIANA, vem apresentar o seu parecer, observadas as disposições da Lei nº 6.001 de 1973, consideradas as determinações do retrocitado Decreto e os termos da Portaria Interministerial nº 002, de 17 de março de 1983.

I. CONSENSO HISTÓRICO

Os documentos constantes no Processo FUNAI/BSB/1882/83, e o Memo nº 044/COORD.GT/84, comprovam que os KARITIANA, são ocupantes imemoriais da região do igarapé das Garças, afluente do rio Candeias.

As referências históricas sobre esse grupo indígena, registram a ocupação Karitiana, nas zonas dos rios Jacy-Paraná, Jamari e Candeias.

O capitão Manoel Theóphilo da Costa Pinheiro, ajudante da Comissão Rondon e explorador do rio Jacy-Paraná, documentou a presença daqueles índios nesse rio.

O próprio Marechal Rondon, numa conferência realizada no Palácio Monroe, no Rio de Janeiro, em 1910, confirma que os Karitiana viviam realmente naquela região.

Em 1948, a 9ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, encaminhou ao Comando da 8ª Região Militar em Belém, uma relação dos grupos indígenas do então território do Guaporé, onde os Karitiana figuram como

Jacy

habitantes da região do Jamari-Candeias.

O padre salesiano Vítor Hugo, em seu livro "Desbravadores", documenta muito bem a presença Karitiana.

"Os Caritiana, semi-civilizados, ocupam toda a extensão do rio Candeias e seus afluentes".

Esses índios foram enormemente prejudicados pelos contatos com as frentes pioneiras, que provocaram o estacelamento do grupo.

Em 1969, o Chefe da Ajudância de Guajarã Mirim, preocupado com os abusos praticados contra os Karitiana, fornece a localização atual desses índios, mencionando-os no Igarapé Garças, afluente do Candeias.

II. ÁREA DEMARCADA PELA FUNAI

A Fundação Nacional do Índio, tendo em vista o disposto no artigo 19 da Lei 6.001 de 1973, na conformidade das normas regulamentares, e na vigência do Decreto 76.999 de 1976, fez proceder a Demarcação Administrativa, da Área Indígena KARITIANA, cujos trabalhos foram concluídos em 1978.

Essa área, abrange uma superfície de 89.682,1380 ha (oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta e dois hectares, treze ares e oitenta centiares), com perímetro de 124.607,79 m (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e sete metros e setenta e nove centímetros).

III. SITUAÇÃO ATUAL

Conforme o radiograma nº 1182/84 DR, de 20 de setembro de 1984, não há nenhuma incidência de ocupantes não índios, dentro da Área Indígena KARITIANA.

A população indígena, é composta por 109 (cento e nove) habitantes.

A Área Indígena KARITIANA, está localizada na zona de influência do POLONOROESTE, e a regularização das áreas indígenas nessa região,


faz parte dos compromissos assumidos pelo Governo Brasileiro.

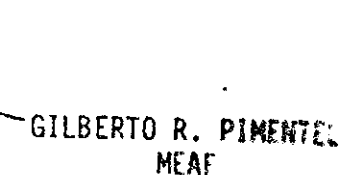
IV. CONCLUSÃO

De todo o exposto, considerada a imemorialidade da ocupação indígena, a situação atual em que se encontram as terras que constituem a Área Indígena KARITIANA, e ainda tendo em vista o interesse público, o Grupo de Trabalho submete o presente, à decisão superior de Vossas Excelências, opinando pela Homologação da Demarcação da Área Indígena KARITIANA, na conformidade do mapa e memorial descritivo anexos a este Parecer.

Brasília, de de 1.984


NELSON MARABUTO DOMINGUES
FUNAI


FRANCISCO DE P. PESSOA
MINTER


GILBERTO R. PIMENTEL
MEAF

MHAP/rm.

MINISTÉRIO DO INTERIOR - MINTER
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

M E M Ó R I A

- 01 - ÁREA INDÍGENA: **KARITIANA**
- 02 - GRUPO INDÍGENA: Karitiana
- 03 - LOCALIZAÇÃO: Mun. de Porto Velho/RO
- 04 - ÁREA (superfície) : 89.682,1380 ha - perímetro: 124.607,79 metros
- 05 - POPULAÇÃO : 109 habitantes
- 06 - CATEGORIA DAS TERRAS : Ocupadas, de posse e habitação imemorial indígena.
- 07 - EMBASAMENTO JURÍDICO: Artigos 198, da Constituição Federal, e 17, I e 22, da Lei nº 6.001, de 1973.
- 08 - SITUAÇÃO FUNDIÁRIA: Conforme Rd. 1182/8a,DR/84, não há nenhuma incidência de ocupantes não-índios, nem pen_dências judiciais.
- 09 - SITUAÇÃO SOCIAL:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OFÍCIO/MIRAD/Nº 418 /85 Brasília, 19 de Julho de 1985

Ilmo. Senhor

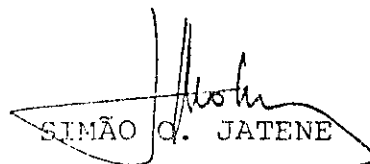
Dr. GERSON DA SILVA ALVES

MD. Presidente da FUNAI - Coordenador do GT-Interministerial
do Decreto 88.118/83

Prezado Senhor:

Com relação a ÁREA INDÍGENA cuja aprovação pelo GT-Interministerial foi recomendado por esse Ministério na reunião de 03.05.85, encaminhamos em anexo o parecer original assinado por ex-integrantes do GT-Interministerial, solicitando que a FUNAI refaça o Parecer conclusivo da A.I. Karitiana adequando-o, para que possa ser assinado pelos atuais integrantes do GT, e pelos Srs. Ministro do Interior e da Reforma e Desenvolvimento Agrário.

Atenciosamente,


SIMÃO Q. JATENE

Secretário Geral do MIRAD